



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

NOTA TÉCNICA OGE N.º 006/2019 DE 29 DE JULHO DE 2019

Estabelece orientações e recomendações à Secretaria de Estado de Fazenda para a implantação de sistema de controle para concessões de diárias e passagens no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Esta Nota Técnica orienta e recomenda à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ a adotar sistema de concessão de diárias e passagens a servidores no intuito de aprimorar os controles internos existentes e a transparência pública no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de aprimorar os controles internos do Poder Executivo Estadual, bem como assegurar o pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação e propiciar o incremento da transparência e o efetivo controle social e, considerando:

1. as responsabilidades desta Controladoria Geral do Estado, previstas na alínea c do inciso I e nos incisos V, XI, XIII, XIV e XV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado e dá outras providências:

Art. 8º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

I – coordenar e supervisionar, no âmbito do SICIERJ, as macrofunções de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, realizando em especial os seguintes atos:

(...)

c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SICIERJ, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

(...)



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

V – propor a melhoria ou implantação de sistemas da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

(...)

XI – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas e ações contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Estado;

(...)

XIII – definir estratégias de transparência na Administração Pública para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria;

XIV – realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual;

XV – coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

2. as competências da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, estabelecidas nos incisos XIII, XIV e XV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989/18:

Art. 11 - A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

XIII – promover o incremento da transparência pública e do acesso à informação nos os órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;

XIV – monitorar a aplicação da lei de acesso à informação, no âmbito da administração pública estadual, efetuando verificações temporárias e recomendações necessárias às autoridades superiores;

XV – propor a evolução das consultas e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Governo do Estado, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

3. o disposto no inciso IV, §3º, artigo 8º do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/11.

(...)

§ 3º - Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;



**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

4. que o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO é um instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e não tem por objetivo o controle na concessão de diárias e passagens, apenas permitindo controlar o valor recebido por CPF.
5. que, atualmente, as concessões de diárias e passagens são realizadas por meio de processos administrativos que tramitam física ou eletronicamente (Sistema Eletrônico de Informações) e que inexistem, no Poder Executivo Estadual, um sistema específico que centralize informações sobre as concessões de diárias e passagens, impossibilitando o efetivo controle interno e propiciando a ocorrência de erros e/ou fraudes, tais como, dentre outras:
 - 5.1. mesmo servidor recebendo da Administração Pública, recursos provenientes de diárias referentes a afastamentos que tramitam em diferentes processos administrativos e ocorrem no mesmo período;
 - 5.2. cálculos de valores a receber de diárias realizados incorretamente, em dissonância ao estabelecido no Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.
 - 5.3. aquisição, indiscriminada, de passagens aéreas que não respeitem ao princípio da economicidade, como, por exemplo, passagens executivas e de primeira classe.
6. o ranking da Escala Brasil Transparente (EBT), elaborado e divulgado pela Controladoria-Geral da União, no qual, na última edição, em 2018, o Estado do Rio de Janeiro ficou na 23ª posição de um total de 27 entes federativos e que, são analisados os seguintes requisitos: nome do beneficiário; valores recebidos; período da viagem; destino da viagem; motivo da viagem.
7. o processo de benchmarking elaborado por este Órgão Central de Controle Interno, podendo-se destacar:
 - 7.1. Governo Federal: É utilizado o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, resolve:

Art. 15. As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da



Controladoria Geral do Estado Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Administração, terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

- I - órgão superior;
- II - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III - unidade gestora;
- IV - nome do servidor;
- V - cargo;
- VI - origem de todos os trechos da viagem;
- VII - destino de todos os trechos da viagem;
- VIII - período da viagem;
- IX - motivo da viagem;
- X - meio de transporte;
- XI - categoria da passagem;
- XII - valor da passagem;
- XIII - número de diárias;
- XIV - valor total das diárias;
- XV - valor total da viagem.

§ 1º As informações de que trata este artigo, referentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, ficam condicionadas à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de onde deverão ser extraídas.

§ 2º As informações a que se refere o caput deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.

7.2. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ): O TCE/RJ utiliza sistema específico para concessão de diárias e passagens e, em seu Portal da Transparência é possível visualizar o beneficiário, matrícula do servidor, data de pagamento da diária, cargo em comissão e efetivo, motivo da viagem, destino, data de início e de término e o valor pago a título de diária. Endereço eletrônico: <http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Diaria>

8. que atualmente não existe transparência no estado a respeito de Diárias e Passagens e a inexistência de um sistema de controle impossibilita e/ou dificulta o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Esta Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE), por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, considerando o exposto e a necessidade de estabelecer requisitos mínimos e a criação de funcionalidades que atendam as normas e as melhores práticas de transparência ativa, elaborou esta Nota Técnica para orientar e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ a implantação de sistema de controle de concessão de diárias e passagens no Poder Executivo Estadual.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO WAGA

Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção à Corrupção

Id. 5015479-6

ORIGINAL ASSINADO

MAGNO TARCÍSIO DE SÁ

Ouvidor-Geral do Estado

Id. 1943752-8